



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**



Publicado no *Diário Oficial*
Edição Nº 1255 em 09/12/03
Responsável

LEI Nº 278/03

SÚMULA: Altera o Artigo 10 da Lei Municipal No. 018/97, de 05 de maio de 1997.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 10 da Lei Municipal No. 018/97, de 05 de maio de 1997, referente à composição dos membros **NÃO GOVERNAMENTAIS**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“GOVERNAMENTAIS

- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
- 01 (um) representante de entidades de Atendimento à Criança;
- 01 (um) representante de entidades de Atendimento à Criança e Adolescência;

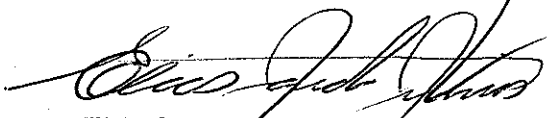
NÃO GOVERNAMENTAIS

- 01 (um) representante de associação comunitária de educação, esporte, lazer e recreação;
- 01 (um) representante de instituições de pessoas portadoras de deficiências;
- 04 (quatro) representantes de instituições que prestam atendimento de assistência social;
- 03 (três) representantes de instituições civis comunitárias.”

Artigo 2º - Os demais artigos e parágrafos permanecem inalterados e de acordo com a Lei Municipal No. 018/97.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná,
em 08 de dezembro de 2003.



ELIAS FARAH JUNIOR
Prefeito Municipal